APROVADO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 014/2021

Autoria: Jorge Donizete da Silva Rosante

SÚMULA: *"Dispõe sobre o fortalecimento da fiscalização popular de atos, obras e serviços públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Colniza e dá outras providências".*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Colniza, MILTON DE SOUZA AMORIM, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I – Diretrizes da fiscalização popular

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a facilitação quanto à fiscalização popular dos atos do Poder Público, das obras e dos serviços municipais.

Art. 2º - A publicidade prevista nesta Lei não prejudica a publicação de qualquer ato ou informação no Diário Oficial, tampouco qualquer outra forma de publicidade prevista em lei, em especial aquelas previstas na Lei federal 12.527/2011.

Art. 3º - Os meios de controle previstos nesta Lei não prejudicam qualquer outra forma de controle, seja popular, externo ou interno, previstos em outras leis e atos normativos.

Art. 4º - São diretrizes desta Lei:

I - A publicidade na internet, em portal próprio e acessível por todos, com destaque na página inicial do Município, sem necessidade de identificação ou *login*;

II - A interligação de informações, por meios informáticos, possibilitando amplo e imediato acesso a todos os dados necessários à fiscalização;

III - Transparência, que se dará através da publicidade de informações e da disponibilização de meios que possibilitem seu fácil acesso e sua fácil interpretação;

IV - Fomento ao desenvolvimento de uma cultura em que a Administração e seus agentes se vejam como subordinados à lei e como devedores de informações e satisfações aos cidadãos.

V - Divulgação de informações independentemente de requisições.

Capítulo II - Da fiscalização dos atos e decisões

Art. 5º - Semanalmente, a Administração publicará, no Diário Oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura de Colniza, suma dos atos e decisões oficiais.

Art. 6º - A suma será composta pelos atos e decisões mais importantes da Administração durante a semana.

Art. 7º - A suma será escrita em linguagem jornalística e explicara:

I - quando o ato foi expedido ou a decisão tomada;

II - a motivação;

III - os efeitos práticos que se espera;

IV - a forma como os cidadãos podem obter mais informações, inclusive o inteiro teor do ato;

V - como ter acesso à Câmara dos vereadores, ao Ministério Público e de como ajuizar uma ação popular.

Parágrafo Único: A suma informará, em linguagem jornalística, que os cidadãos têm o direito de obter informações e que os funcionários públicos são subordinados à lei e prestam serviços à população

Art. 8º - São considerados atos e decisões qualquer ato administrativo, incluindo os que tenham sido editados na forma de leis e decretos de efeito concreto.

Parágrafo Único: Não são considerados atos e decisões:

I - Notícias;

II - Leis;

III - Projetos de leis;

IV - Decretos e atos normativos.

Art. 9º - Para que se decida quais atos e decisões devem compor a suma, será formada comissão independente, que não integrará a Administração Pública, de 6 (seis) membros da sociedade civil, sendo:

I - 2 (dois) indicados pelo Prefeito;

II -2 (dois) indicados pela Câmara dos Vereadores;

III - 2 (dois) indicados pela sociedade civil, componentes dos órgãos de mídia do município.

§1º - cada membro terá um suplente.

§2° - um dos membros for funcionário público municipal, exercerá a sua função na Comissão como membro da sociedade civil, sem que haja qualquer reflexo nas suas funções, especialmente no que tange à remuneração.

Art. 10 - A comissão não será remunerada.

Art. 11 - Os membros da comissão se reunirão, de forma presencial ou virtual, e decidirão as matérias que comporão a suma, levando em conta:

I - O impacto da decisão no Município;

II - O impacto da decisão nos munícipes;

III - Os custos da decisão;

IV - A necessidade de fiscalização popular;

V - O interesse público, partidário e midiático.

Art. 12 - Em nenhuma hipótese os membros da Comissão serão responsabilizados administrativamente pelas decisões do conteúdo da suma.

Art. 13 - A comissão terá mandato de 2 (dois) anos.

Art. 14 - A comissão fará seu próprio regimento.

Art. 15 - A Comissão terá acesso ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, a fim de decidir quais atos comporão a suma.

Art. 16 - A comissão observará as diretrizes da ética do jornalismo.

Capítulo III - Da fiscalização das obras e serviços

Art. 17 - As obras e serviços executados pelo Município constarão de portal no sítio eletrônico da Prefeitura, que ficará em destaque na página inicial.

Parágrafo único: a Câmara dos Vereadores também terá portal próprio sobre as suas obras e serviços, em destaque na sua página inicial.

Art. 18 - O acesso ao portal e às suas funcionalidades independe de *login* ou qualquer identificação.

Art. 19 - O portal conterá:

I - Mapa interativo da cidade, com as obras que estão sendo executadas;

II - Preço das obras;

III - Resumo da motivação da obra;

IV - Resumo do processo de licitação, incluindo, de forma sintética:

a) quando foi feita a licitação;

b) quem foram os participantes;

c) qual foi o modo de licitação e o critério;

d) se houve dispensa ou inexigibilidade, qual é o fundamento legal, incluindo cópia de parecer da Procuradoria-Geral;

e) quem foi o vencedor;

f) o tempo de duração do contrato e o pagamento total estimado ao longo de toda a duração do contrato

g) O número dado à licitação, aos contratos administrativos e aos processos administrativos relacionados;

h) O resumo dos recursos administrativos e judiciais referentes à licitação, se existentes.

V - resumo do andamento da obra ou serviço, que deverá ser atualizado mensalmente, incluindo a data estimada para a consecução quando a obra ou serviço foram iniciados e os motivos do atraso;

VI - resumo sobre os questionamentos feitos à respeito da obra, no âmbito judicial e administrativo, com número dos processos e instância na qual eles tramitam;

VII - Funcionalidade que permita ao cidadão listar as obras por tempo e onerosidade, questionamentos administrativos e judiciais;

VIII - Resumo do impacto ambiental e informações sobre as licenças ambientais;

IX - Resumo de acidentes de trabalho.

Art. 20 - O portal trará informações a respeito dos seguintes tópicos:

I - improbidade administrativa e de como contatar o Ministério Público;

II - como ajuizar ação popular;

III - como contatar a Câmara dos Vereadores ou o Tribunal de Contas do Estado;

IV - como adquirir o contrato social das pessoas jurídicas que executam a obra e o contrato administrativo que elas firmaram com o Município;

V - requisição de dados completos da obra ou serviço;

VI - íntegra da Lei de Acesso à Informação (lei federal 12.527 de 2011) e guia explicativo.

Art. 21 - As informações serão escritas em linguagem jornalística.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, Plenário de Deliberações, em 28 de junho de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA
Relator

LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
Secretário